



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV-449**

**00002**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data <b>10/12/2008</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 449 de 2008</b>			
Autor <b>DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)</b>	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 3	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008:**

*Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, e do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º.*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 18:39

*M. Campos*  
Consuelo / Mat. 42678

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 303/2006 regulamentava o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social. Os débitos passíveis de parcelamento foram divididos em dois blocos distintos: os com vencimento até 28 de fevereiro de 2003 e os vencidos entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005 – o que ficou conhecido como Parcelamento Excepcional – PAEX.

Na ocasião, diversas empresas optaram pelo PAEX e se viram excluídas do REFIS e do PAES. Entretanto, a MPV 303 não foi convertida em lei havendo grande número de litígios versando sobre o saldo remanescente.

A presente emenda visa sanar esse problema de insegurança jurídica, garantindo a opção das empresas incluídas no PAEX pelos parcelamentos previstos na MPV 449.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

